

## A EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Fernanda Bom Soares

### Resumo

A extinção do crédito tributário é um tema crucial no âmbito do direito tributário brasileiro, representando o fim da obrigação do contribuinte de pagar determinado tributo ao Estado. Tal fato gera relevantes impactos jurídicos e financeiros, tanto para o fisco quanto para o contribuinte.

O Código Tributário Nacional (CTN), em seu Capítulo IV (Arts. 156 a 174), estabelece as diversas modalidades de extinção do crédito tributário, as quais podem ser classificadas em dois grandes grupos:

#### I. Modos Extintivos Naturais:

São aqueles que operam automaticamente, sem necessidade de qualquer intervenção do Estado ou do contribuinte. Nesta categoria, destacam-se:

**Pagamento:** ocorre quando o contribuinte efetivamente quita o débito tributário, inclusive juros e multas moratórias.

**Compensação:** permite ao contribuinte utilizar créditos tributários próprios para extinguir débitos de igual natureza.

**Prescrição:** extingue o crédito tributário após certo lapso temporal, conforme prazos específicos previstos no CTN.

**Decadência:** similar à prescrição, a decadência opera em casos específicos, como a cobrança de tributos indiretos ou a exigência de multas administrativas.

Remissão: consiste na extinção total ou parcial do crédito tributário por meio de lei específica, a título de incentivo ou benefício fiscal.

#### II. Modos Extintivos Voluntários:

Dependem da iniciativa conjunta do Estado e do contribuinte, mediante acordo mútuo. As principais modalidades nesse grupo são:

Transação: acordo celebrado entre o fisco e o contribuinte, extinguindo o crédito tributário mediante concessões mútuas, como parcelamento de dívidas ou anulação de autos de infração.

Dação em pagamento: o contribuinte entrega bens ou direitos ao Estado em troca da extinção do crédito tributário, devendo haver equivalência de valores entre ambos.

Novação: substitui a obrigação tributária original por uma nova, com diferentes condições de pagamento ou exigibilidade.

Concordata: acordo firmado entre o devedor em estado de insolvência e seus credores, incluindo o fisco, para renegociação das dívidas e extinção do crédito tributário.

#### III. Efeitos da Extinção do Crédito Tributário:

A extinção do crédito tributário gera diversos efeitos jurídicos, dentre os quais se destacam:

Extinção da obrigação tributária: o contribuinte fica livre do dever de pagar o tributo, inclusive juros e multas moratórias.

Impedimento da cobrança: o fisco não pode mais cobrar o débito extinto, sob pena de nulidade do ato coativo.

Possibilidade de ressarcimento: em alguns casos, o contribuinte pode ter direito à restituição de valores pagos indevidamente, conforme regras específicas da legislação tributária.

#### IV. Considerações Importantes:

A extinção do crédito tributário não exime o contribuinte de obrigações acessórias, como a apresentação de declarações ou a escrituração de livros fiscais.

## 1. Modalidades de Extinção do Crédito Tributário:

O Código Tributário Nacional (CTN), em seu Capítulo IV (Arts. 156 a 174), elenca as diversas modalidades de extinção do crédito tributário, as quais se dividem em dois grupos principais:

### 1.1 Modos Extintivos Naturais:

Operam automaticamente, sem necessidade de qualquer iniciativa do Estado ou do contribuinte. São eles:

**Pagamento:** ocorre quando o contribuinte efetivamente quita o débito tributário, incluindo juros e multas moratórias.

**Compensação:** permite ao contribuinte utilizar créditos tributários próprios para extinguir débitos de igual natureza.

**Prescrição:** extingue o crédito tributário após certo lapso temporal, conforme prazos específicos previstos no CTN.

**Prescrição Tributária:** 5 anos contados do primeiro dia do ano seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (Art. 174, CTN).

**Prescrição da Dívida Ativa:** 5 anos contados da data em que a dívida se tornou exigível (Art. 30 da Lei de cobrança da Dívida Ativa da União, Lei nº 8.038/1990).

**Decadência:** similar à prescrição, a decadência opera em casos específicos, como a cobrança de tributos indiretos ou a exigência de multas administrativas.

**Decadência Tributária:** 5 anos contados do fato gerador (Art. 173, I, CTN).

**Decadência da Multa Administrativa:** 5 anos contados da data da infração (Art. 29 da Lei nº 9.784/1999).

**Remissão:** consiste na extinção total ou parcial do crédito tributário por meio de lei específica, a título de incentivo ou benefício fiscal.

### 1.2 Modos Extintivos Voluntários:

Dependem da iniciativa conjunta do Estado e do contribuinte, mediante acordo mútuo. As principais modalidades nesse grupo são:

Transação: acordo celebrado entre o fisco e o contribuinte, extinguindo o crédito tributário mediante concessões mútuas, como parcelamento de dívidas ou anulação de autos de infração.

Dação em pagamento: o contribuinte entrega bens ou direitos ao Estado em troca da extinção do crédito tributário, devendo haver equivalência de valores entre ambos.

Novação: substitui a obrigação tributária original por uma nova, com diferentes condições de pagamento ou exigibilidade.

Concordata: acordo firmado entre o devedor em estado de insolvência e seus credores, incluindo o fisco, para renegociação das dívidas e extinção do crédito tributário.

## 2. Momentos e Efeitos da Extinção do Crédito Tributário:

O momento da extinção do crédito tributário varia de acordo com a modalidade extintiva, conforme detalhado a seguir:

Pagamento: ocorre no momento em que o pagamento se torna definitivo, ou seja, quando transitam em julgado os atos administrativos que o reconhecem.

Compensação: opera-se no momento da homologação da compensação pelo órgão fiscal competente.

Prescrição e Decadência: extinguem o crédito tributário no momento em que se completam os prazos previstos em lei, sem a necessidade de qualquer ato extintivo.

Remissão: a extinção se verifica a partir da data da vigência da lei remissiva.

Transação: ocorre na data da celebração do acordo transacional entre o fisco e o contribuinte.

Dação em pagamento: opera-se na data da transferência dos bens ou direitos ao Estado.

Novação: extingue o crédito tributário original na data da celebração do acordo novativo.

Concordata: a extinção se verifica a partir da homologação do acordo concordatário pelo juízo competente.

Os efeitos da extinção do crédito tributário também variam de acordo com a modalidade extintiva, mas, em geral, consistem na:

Extinção da obrigação tributária: o contribuinte fica livre do dever de pagar o tributo, inclusive juros e multas moratórias.